

Experiências de discriminação e crimes de ódio de pessoas LGBT na União Europeia e na Croácia

O artigo 1.º da Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia estipula que a dignidade do ser humano é inviolável. Deve ser respeitada e protegida. O artigo 21.º proíbe a discriminação em razão, designadamente, da orientação sexual. O princípio da igualdade de tratamento constitui um valor fundamental da União Europeia, que assegura o respeito pela dignidade do ser humano e a plena participação, em igualdade de circunstâncias, na vida económica, cultural e social.

Contexto político

Têm vindo a ser tomadas, a nível internacional e nacional, um número crescente de medidas dirigidas a proteger os direitos fundamentais das pessoas lésbicas, gays, bissexuais e transexuais (LGBT). A União Europeia (UE), o Conselho da Europa e a Organização das Nações Unidas (ONU) desenvolveram ou reforçaram normas em matéria de não-discriminação e de igualdade para as pessoas LGBT. Cada vez mais, as legislações nacionais e da União reconhecem a orientação sexual e a identidade de género como motivos de discriminação.

Em 2010, a Comissão Europeia solicitou à FRA que recolhesse dados comparáveis sobre discriminação e crimes de ódio sofridos por pessoas LGBT em todos os Estados-Membros da UE e na Croácia. Em resposta a este pedido, a FRA lançou, em 2012, o seu inquérito LGBT europeu em linha, que recebeu 93 079 respostas. O inquérito facultou um manancial de dados comparáveis, que permitem à FRA extrair conclusões e prestar aconselhamento com base em elementos factuais. O trabalho da FRA pode ajudar as instituições da UE e os Estados-Membros a identificar e a superar os desafios que as pessoas LGBT enfrentam no que respeita aos seus direitos fundamentais, através de respostas jurídicas e políticas especificamente direcionadas a assegurar a proteção e o respeito dos direitos fundamentais deste grupo.

Principais conclusões

Os resultados revelam que, na sociedade europeia atual, as pessoas LGBT não podem, frequentemente, ser elas próprias, na escola, no trabalho ou em público. Desta forma, muitas pessoas ocultam a sua identidade e vivem isoladas ou mesmo amedrontadas. Outras são vítimas de discriminação e até de violência por serem elas próprias. Existem diferenças impor-

tantes de um país para outro no que respeita à perceção e à experiência dos inquiridos relativamente à discriminação, ao assédio e à violência em razão da orientação sexual e da identidade de género. Estas diferenças são igualmente sensíveis no que respeita à sua perceção da gravidade das atitudes sociais negativas em relação às pessoas LGBT, bem como às estratégias que utilizam para evitarem ser agredidas, ameaçadas ou assediadas.

- Quase metade (47 %) dos inquiridos afirmou ter-se sentido pessoalmente discriminado ou assediado em razão da sua orientação sexual no ano anterior ao inquérito.
- Mais de 80 % dos inquiridos de todos os Estados-Membros da União se recordam de os jovens LGBT serem alvo de comentários negativos ou de intimidação na escola.
- Dois terços (67 %) dos inquiridos afirmaram ter ocultado ou dissimulado na escola, frequente ou sistematicamente, o facto de serem LGBT antes de completarem 18 anos.
- Um em cada cinco inquiridos que estiveram empregados e/ou à procura de emprego nos 12 meses anteriores ao inquérito sentiu-se discriminado nessas situações no último ano. No caso dos transexuais, este número sobe para um em cada três inquiridos.
- Dos inquiridos que foram a um café, restaurante, bar ou clube noturno no ano anterior ao inquérito, um em cada cinco (18 %) sentiu-se pessoalmente discriminado nesses locais devido ao facto de ser LGBT.
- Um quarto (26 %) das pessoas LGBT da UE que responderam ao inquérito tinham sido agredidas ou ameaçadas com violência nos últimos cinco anos.
- Cerca de 3 em cada 10 transexuais inquiridos afirmaram ter sido vítimas de violência ou de ameaças de violência por mais de três vezes no ano anterior ao inquérito.
- A maior parte dos inquiridos que havia sido vítima de violência (59 %) no ano anterior ao inquérito afirmou que a última agressão ou ameaça de agressão foi motivada, no todo ou em parte, pelo facto de ter sido considerado LGBT.
- Menos de um em cada cinco (17 %) inquiridos participou à polícia o mais recente incidente de violência motivada pelo ódio de que foi vítima. Cerca de 66 % dos inquiridos de todos os Estados-Membros

da UE têm medo de andar de mãos dadas em público com um parceiro do mesmo sexo. No caso dos homens *gays* e bissexuais, esta percentagem sobe, respetivamente, para 74 % e 78 %.

- Mais de quatro quintos dos inquiridos afirmaram que as piadas casuais sobre pessoas LGBT, no dia a dia, são usuais e generalizadas.
- Quase metade dos inquiridos considerou que a utilização de linguagem ofensiva pelos políticos em relação às pessoas LGBT é comum no seu país de residência.

Aconselhamento baseado em elementos factuais

Com base nos elementos estatísticos recolhidos através deste inquérito, a FRA extraiu as suas conclusões e formulou conselhos baseados em elementos factuais destinados a informar a definição de respostas jurídicas e políticas a nível nacional e da UE.

Garantir um ambiente seguro nas escolas

Os Estados-Membros da UE devem assegurar que as escolas ofereçam um ambiente de segurança e apoio aos jovens LGBT, em que estes não possam ser objeto de intimidação e exclusão. Para tal, é necessário combater a estigmatização e a marginalização das pessoas LGBT e promover a diversidade, devendo as escolas ser incentivadas a adotar políticas de combate à intimidação. Os Estados-Membros da UE devem assegurar a inclusão nos conteúdos programáticos de informação objetiva sobre orientação sexual, identidade de género e expressão de género, a fim de fomentar o respeito e a compreensão entre os funcionários das escolas e os estudantes, bem como de sensibilizar esta população para os problemas enfrentados pelas pessoas LGBT.

Combater a discriminação em razão da orientação sexual e da identidade de género

Um ambiente social pluralista e inclusivo, assente no princípio da igualdade, tal como consagrado na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, tende a criar um ambiente em que as pessoas LGBT podem viver e expressar-se abertas e livremente.

No intuito de reforçar respostas sistemáticas e coordenadas contra a discriminação, a UE e os seus Estados-Membros são incentivados a desenvolver planos de ação que promovam o respeito pelas pessoas LGBT e a proteção dos seus direitos fundamentais e/ou a integrar os problemas das pessoas LGBT nos seus planos de ação e estratégias nacionais de defesa dos direitos humanos. Deve ser prestada especial atenção aos desafios que as pessoas transexuais e os jovens LGBT enfrentam devido às circunstâncias especiais em que se encontram. A UE poderia promover o intercâmbio de práticas promissoras que promovam ativamente o respeito pelas pessoas LGBT. Incentivam-se os Estados-Membros a promover um maior equilíbrio da opinião pública em relação às questões respeitantes à comunidade LGBT, facilitando, para o efeito, o diálogo com os principais intervenientes. É igualmente necessária uma liderança política forte e positiva para promover os direitos fundamentais das pessoas LGBT.

Reconhecer e proteger as vítimas LGBT de crimes de ódio

Todas as pessoas têm o direito de ver respeitado o seu direito à vida, à segurança e à proteção contra a violência, independentemente da sua orientação sexual ou da sua identidade de género.

A UE e os seus Estados-Membros devem ponderar a adoção de legislação que abranja o discurso e os crimes de ódio homofóbicos e transfóbicos, de modo a que as pessoas LGBT sejam igualmente protegidas. Os Estados-Membros da UE também são incentivados a aumentar o reconhecimento e a proteção das vítimas de crimes de ódio, mediante a inclusão do ódio homofóbico e transfóbico como motivos possíveis na legislação nacional relativa a crimes motivados por preconceitos. A formação do pessoal responsável pela aplicação da lei, nomeadamente no que respeita à forma como os incidentes são registados, deve igualmente ser tida em conta.

Garantir a igualdade de tratamento no emprego

A legislação da UE deve proibir expressamente a discriminação em razão da identidade de género e a UE deve continuar a acompanhar a eficácia dos organismos e procedimentos nacionais de tratamento de queixas. Os Estados-Membros da UE devem apoiar os organismos para a igualdade e outros mecanismos nacionais responsáveis pelo tratamento de queixas nos seus esforços para informar as pessoas LGBT dos seus mandatos e procedimentos, a fim de aumentar a sensibilização para a discriminação.

Discriminação fora do local de trabalho

A igualdade de proteção contra a discriminação em razão da orientação sexual melhoraria significativamente em todos os Estados-Membros da UE se este tipo de discriminação fosse também proibido, a nível da UE, fora do contexto laboral, conforme proposto pela Comissão Europeia na sua *Proposta de Diretiva do Conselho, de 2 de julho de 2008, que aplica o princípio da igualdade de tratamento entre as pessoas, independentemente da sua religião ou crença, deficiência, idade ou orientação sexual*. Deve ser ponderada a possibilidade de a discriminação em razão da identidade de género ser explicitamente referida em toda a legislação vigente e futura da UE enquanto forma de discriminação.

Informações complementares

Para obter os dois relatórios da FRA sobre o inquérito – *EU LGBT survey: Results at a glance (Inquérito da UE sobre as pessoas LGBT: Panorâmica dos resultados)* e *EU LGBT survey: main results (Inquérito da UE sobre as pessoas LGBT: principais resultados)* – consulte: <http://fra.europa.eu/en/publications-and-resources>

Para a ferramenta de visualização on-line, a *EU LGBT survey data explorer (UE LGBT levantamento de dados explorer)*, veja: <http://fra.europa.eu/en/lgbt-survey-results>

Uma panorâmica das atividades da FRA no domínio dos direitos fundamentais das pessoas LGBT encontra-se disponível no seguinte endereço: <http://fra.europa.eu/en/theme/lgbt>